



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 12 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 2469

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 352 / 2019 de 02 de Agosto de 2019** - Regulamenta as faltas por motivo de doença, a apresentação de atestado e/ou relatório médico, afastamentos pelo INSS, procedimentos a serem adotados em caso de Admissão, reintegração e Demissão de Servidor público, e casos de Readaptação Funcional e das outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



Serviço Público Municipal

### **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

#### **DECRETO Nº 352 / 2019 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.**

Regulamenta as faltas por motivo de doença, a apresentação de atestado e/ou relatório médico, afastamentos pelo INSS, procedimentos a serem adotados em caso de Admissão, reintegração e Demissão de Servidor público, e casos de Readaptação Funcional e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alíneas "a", "b" e "i", todos da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a necessidade de:

- I. Estabelecer procedimentos que garantam transparência, celeridade, economia e segurança jurídica aos servidores e a administração;
- II. Melhor controlar os atestados médicos concedidas aos servidores públicos municipais, de forma a evitar abusos no uso de tais atestados, tanto por parte dos servidores, quanto por parte dos profissionais médicos;
- III. Se garantir a primazia dos seguintes princípios:
  - a. – **Interesse público**: o ato público só terá validade se o administrador agir para atender ao bem estar da coletividade, ou seja, ao interesse público primário. Ele não pode se realizado visando ao interesse próprio, nem ao interesse público secundário (entidades, órgãos públicos e governantes);
  - b. **Continuidade do serviço público**, entendido como a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias a coletividade, não podendo parar;
  - c. – **Eficiência** - o conteúdo deste princípio está estritamente relacionado ao dever de "boa administração", à consecução dos resultados mais profícuos;
  - d. - **Razoabilidade** - uma conduta é razoável quando ela se apoia em razões suficientes, adequadas, justas, enfim, aptas a atingir as finalidades da norma jurídica que lhe dá suporte.

#### **DECRETA,**

**Art. 1º** – O atestado e/ou relatório médico, por motivo de doença ou acidente no trabalho, dos servidores públicos municipal, apresentados para justificar falta ao serviço, para serem considerados válidos ficam condicionado aos seguintes requisitos:

- I. A descrição dos sintomas, localização no corpo e em que essa patologia limita o servidor em suas funções;
- II. Assinatura com carimbo contendo o nome completo e número do registro no Conselho Regional de Medicina do profissional médico;
- III. Data de emissão do atestado;
- IV. Informação da quantidade de dias que o servidor deverá faltar ao serviço;

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba- CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

**CNPJ 14.235.253/0001-59**

- V. Protocolo do atestado original, mediante requerimento de direito e vantagens – RDV, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de expedição do documento, o que pode ser feito por qualquer pessoa, sendo que o Servidor deve se atentar para o horário de funcionamento interno do RH;
- VI. Informar seu superior imediato da sua falta ao trabalho por motivo de doença, quando deverá apresentar o RDV de que trata o inciso anterior;
- VII. Validação de atestado ou relatório médico, para fins de abonamento de faltas, por médico do trabalho do Município, quando o prazo de afastamento recomendado for superior a 3 (três) dias, neste caso o servidor deverá programar o agendamento de sua consulta junto ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, devendo apresentar-se pessoalmente ao médico do trabalho na data agendada.

**Parágrafo único** – Os servidores que não atenderem o disposto neste artigo deverão ter suas faltas apontadas normalmente como faltas não justificadas.

**Art. 2º** – As faltas justificadas por motivo de doença ou acidente de trabalho estão limitadas ao máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991.

**§1º** – O servidor que faltar ao trabalho por prazo superior ao previsto no *caput* deste artigo, nos termos do §2º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência), deverá ser imediatamente encaminhando, pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, para perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**§2º** – O limite de faltas justificadas prevista no *caput* deste artigo, desde que se trate da mesma doença que motivou o afastamento, está limitado a um prazo de 60 (sessenta) dias, contadas da data da apresentação do 1º atestado, sendo que se neste período o servidor faltar mais que 15 (quinze) dias, aplica-se o quanto disposto no parágrafo anterior, conforme inteligência do §4º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99.

**§3º** - O Servidor deve se reapresentar ao trabalho no dia seguinte ao término do afastamento pelo atestado, o mesmo ocorre ao retornar do INSS, independente de estar esperando a resposta da Autarquia ou não. Salvo se este apresentar um novo atestado que estará sujeito ao que dispõe o art. 1º deste decreto.

**§4º** - A não reapresentação ao trabalho nos termos do parágrafo terceiro deste Decreto, deverá ser considerado como falta injustificada, ficando vedado o seu abono.

**§5º** - A simples menção de que o Servidor não está apto para exercer suas funções, sem que o médico descreva os dias necessários de afastamento do servidor, não será considerado como documento hábil para o abono das faltas, pois caracteriza a falta do inciso IV do art. 1º deste decreto.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba- CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

**CNPJ 14.235.253/0001-59**

**§6º** - Salvo se contiver os dias necessários de afastamento do Servidor, os relatórios médicos ou os pedidos de Reabilitação Funcional não serão considerados como meio hábil para abono das faltas.

**§7º** - Os procedimentos meramente estéticos deverão ser comunicados ao secretário responsável com antecedência mínima de 20 dias, e a apresentação do atestado médico também estará sujeito a avaliação do médico do trabalho, conforme o art. 1º.

**Art. 3º** – Os servidores que requerem readaptação funcional poderão apresentar laudo médico nas mesmas condições previstas no art. 1º deste Decreto, devendo ainda informar expressamente:

- I. a necessidade de transferência do servidor para outra atividade;
- II. o período necessário ao tratamento e de retorno do servidor a sua atividade normal se for o caso.

**§1º**. O servidor com pedido de readaptação funcional deverá ser encaminhado ao médico do trabalho do município o qual além de validar, para fins da readaptação funcional, o laudo médico de que trata o *caput* deste artigo, deverá, também, informar os tipos de funções a serem exercidas pelo servidor, além do prazo que deve durar a readaptação funcional.

**§2º**. O servidor submetido a readaptação funcional não fará jus as vantagens compensatórias ligadas a função do seu cargo, enquanto perdurar a readaptação.

**§3º** - Enquanto aguarda o resultado do procedimento para readaptação profissional, o Servidor deverá continuar a exercer suas funções de origem, salvo se estiver afastado por atestado médico.

**§4º** - A readaptação funcional dependerá diretamente da disponibilidade de vagas, na Ausência desta o Servidor deverá ser encaminhado ao INSS até que surja uma vaga em local adequado com suas limitações.

**Art. 4º** – Fica o Departamento Municipal de Recursos Humanos autorizado a publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Município, relatório dos servidores que faltarem ao serviço por motivo justificado ou não.

**Art. 5º** - Em caso de Admissão, Demissão ou Reintegração o Servidor deverá se apresentar ao médico do trabalho do município, e na falta deste de um médico particular, para realizar os exames médicos necessários para o seu ingresso no cargo público.

**Parágrafo único.** O mesmo se aplica ao Retornar de qualquer licença prevista na Lei 020/97 – Estatuto do Servidor Público do Município de Ubatã.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba- CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

**CNPJ 14.235.253/0001-59**

**Art. 6º** - O disposto neste Decreto não altera o disposto na Lei 020/1997, apenas estabelece procedimentos administrativos a serem adotados em casos específicos já previstos em lei.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ**, em 02 de Agosto de 2019.

**PAULO CÉSAR SILVA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Ubatã-Ba

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba- CEP.: 45.550-000